

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**NOTA TÉCNICA Nº 4682/2022/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53115.028858/2021-41**

Documento de Referência: **Minuta de Portaria - v4 ([9667038](#))**

Interessado: **Secretaria de Radiodifusão - SERAD**

Nº de Referência: **Parecer Jurídico n. 00167/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9656619](#))**

Assunto: **Portaria de Parcelamento de Outorga. Contribuições ABERT e ABRATEL. Pós Conjur. Retificação.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de retificação da Minuta de Portaria - v3 ([9662740](#)) visando tornar mais claro o entendimento quanto ao número de parcelas.

**ANÁLISE**

2. Após o encaminhamento da Minuta de Portaria - v3 ([9662740](#)) à apreciação da Consultoria Jurídica desta Pasta, detectou-se uma ambiguidade na redação do parágrafo único do art. 1º daquele texto. Conforme disposto na Nota Técnica nº 4602/2022/SEI-MCOM ([9658533](#)), o objetivo da alteração foi o de uniformizar o número de parcelas de acordo com o serviço:

"O artigo 1º, combinado com alterações nos arts. 2º e 7º realizaram relevante simplificação regulatória que reduzirá, frente à proposta anterior, o custo administrativo de implementar os parcelamentos ao uniformizar seu número máximo de parcelas de acordo com o serviço: 120 parcelas mensais no caso de radiodifusão sonora ou 180 parcelas mensais no caso de radiodifusão de sons e imagens. Tal mudança baseia-se na leitura da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, art. 33, § 3º combinada com a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, art. 1º-B, § 1º."

3. Entretanto, a redação anterior não deixava claro que o número de parcelas será sempre o máximo, a não ser a pedido da entidade ou caso o valor da parcela não atenda o disposto no art. 11:

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o **caput** será mensal, com duração de até dez anos, para o serviço de radiodifusão sonora, ou até quinze anos, para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

4. Portanto, o texto foi substituído para tornar tal leitura inequívoca:

§ 1º O parcelamento de que trata o **caput** será mensal, com duração de dez anos, para o serviço de radiodifusão sonora, ou quinze anos, para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º O parcelamento de que trata o § 1º poderá ser em menos parcelas, a pedido do interessado ou caso o valor da parcela seja inferior ao disposto no § 2º do art. 11.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se a submissão da nova Minuta de Portaria - v4 ([9667038](#)) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 11/04/2022, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 11/04/2022, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 11/04/2022, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9667072** e o código CRC **C9C97284**.

---

### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria - v4 ([9667038](#)).

---

Referência: Processo nº 53115.028858/2021-41

SEI nº 9667072

---

Criado por [otavio.caixeta](#), versão 3 por [otavio.caixeta](#) em 11/04/2022 09:47:17.